LEI Nº 0268/2004

FIXA OS SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os Vereadores do município de Bananeiras perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Bananeiras perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º – O vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil e reais).

§ 2º – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3º – A ausência sem justificativa de vereadores à Reunião Plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

§ 4º – Em caso de viagem a serviço para fora do município ou em representação à Câmara, o Vereador perceberá diárias fixadas nos termos da Lei n º 124/97

Art. 3º - Durante o recesso Legislativo, quando para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará sobre a matéria objeto da convocação e será devido para os Vereadores o pagamento para cada Sessão realizada, vedada o pagamento em valor superior ao estabelecido com subsídio mensal, independente do número de Sessões Extraordinárias convocadas no recesso.

Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29, A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do Art. 20, III, "A" da Lei complementar 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesmo data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 16 de Setembro de 2004.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito